



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal de Palmeiras

Segunda-feira • 30 de Janeiro de 2023 • Ano XI • Nº 798

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gêferson Santos Guimarães / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação  
Palmeiras - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODIYNJMYMUJEMKY4RJNGOE

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
PRAÇA DR. JOSÉ GONÇALVES, Nº 195 - TÉRREO  
CNPJ: 16.255.259/0001-13

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Palmeiras – Bahia e a Câmara Municipal, visando a conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio do município, bem como para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, da comissão de Licitação e pregoeiro (equipe de apoio) do Poder Executivo Municipal em licitações a serem realizadas para Câmara Municipal de Palmeiras Bahia.

A PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeitura, Sr. Ricardo de Oliveira Guimarães e a Câmara Municipal, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Geferson Santos Guimarães, resolvem celebrar o presente termo desejando fortalecer e aprofundar as relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, considerando os princípios da eficiência e economicidade, para o aproveitamento e utilização do serviços da mesma comissão de Licitação e pregoeiro entre os Poderes Executivo e Legislativo no que concerne à realização de processos licitatórios

#### CLÁSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a realização de ações conjuntas entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS e a CÂMARA MUNICIPAL, visando a utilização, da mesma Comissão de Licitação e do mesmo pregoeiro e comissão de apoio em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para realização de Pregões e convites da Câmara Municipal do Município de Palmeiras.

#### CLÁSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PRESENTE TERMO

É cediço e pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de que é possível a realização do Termo de Cooperação Técnica entre os Poderes Executivo e Legislativo, para integração da Comissão de Licitação e utilização do mesmo pregoeiro e da mesa equipe de apoio na realização dos processos licitatórios de ambos os poderes. Sendo assim, suas atribuições, tanto perante a Prefeitura quanto a Câmara Municipal estão estabelecidas no *artigo 9º do Decreto nº 3.555/2000, n verbis*:

**Art. 9º** As atribuições do pregoeiro incluem:

**I** - o credenciamento dos interessados;

**II** - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

**III** - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
PRAÇA DR. JOSÉ GONÇALVES, Nº 195 - TÉRREO  
CNPJ: 16.255.259/0001-13

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Insta consignar no presente Termo, no intuito de justificar a natureza jurídica de sua celebração, o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à integração da Comissão de Licitação entre os Poderes Executivo e Legislativo, cujo teor dispõe o seguinte:

**“(…) Sim. A Câmara pode usar a comissão de licitação da prefeitura, ainda mais porque existem apenas dois servidores na Câmara e de acordo com a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a Comissão de Licitações deve ser formada por, no mínimo, três membros. Em busca de solução para as aquisições de materiais, bens e serviços que requeiram um procedimento licitatório, recomenda-se que o Presidente da Câmara solicite os préstimos do Prefeito Municipal para firmar uma parceria com o objetivo de utilizar os serviços da Comissão de Licitação da Prefeitura, até que a Câmara providencie a realização de concurso público para contratação de servidores necessários ao funcionamento de sua administração, quais sejam, seus procedimentos administrativos, incluindo-se aqui a Comissão de Licitações e também necessários ao perfeito funcionamento do órgão de Controle Interno. O requerimento ora recomendado deve ter seus tramites legais dentro da Câmara e levado ao conhecimento dos vereadores para votação e aprovação em Sessão, como de praxe. (...) Concluindo, não nos parece plausível inviabilizar o procedimento licitatório das Câmaras de Vereadores que não disponham de pessoal suficiente e qualificado para a efetivação da comissão de licitação, sendo possível a utilização da estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal. Acreditamos que tal procedimento assegura o interesse público. Considerando e deixando claro que, naquelas Câmaras de Vereadores onde existe quadro de pessoal para a efetivação da comissão de licitação, é indevida a delegação de atribuições para a comissão de licitação da prefeitura municipal, nos termos do prejulgado nº 1805 do TCE/SC e da Lei nº 8.666/93.”**

8.5. Por sua vez, o Ministério Público Especial, por meio do Parecer nº 00115/2009, aduz que: “Diante do exposto, o Ministério Público não vê reparo algum a fazer nas laboriosas e criteriosas considerações do Representante do Corpo de Auditores deste Tribunal. Aderindo a tudo que foi dito, é favorável que o TCE responda à consulente evidenciado cópia integral do Parecer de Auditoria nº 3216/2008, autenticado pelo Auditor Fernando César Benevenuto Malafaia,



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
PRAÇA DR. JOSÉ GONÇALVES, Nº 195 - TÉRREO  
CNPJ: 16.255.259/0001-13

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

1. Compete ao Poder Executivo:

- Fornecer, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas ao pregoeiro em exercício perante a Prefeitura, para realização de convites e Pregões da Câmara Municipal, nos termos da Leis 8.666/93 e 10.520/2002, respectivamente.
- Promover a integração da Comissão de Licitação entre os dois poderes

2. Compete à Câmara Municipal:

- Determinar a abertura do processos licitatório;
- Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;
- homologar o resultado da licitação;
- Celebrar contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE**

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações especiais, inclusive em páginas na internet, onde haverá referência aos participantes destes ajustes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e se extingue no período de 03 (três) meses.

E por assim estarem justos e acertados, firmam os participantes e presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias e igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

Palmeiras 20 / 01 de 2023

  
**JEFFERSON SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras – Bahia

  
**RICARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
PRAÇA DR. JOSÉ GONÇALVES, Nº 195 - TÉRREO  
CNPJ: 16.255.259/0001-13

TESTEMUNHAS

Uerser Maria da Silva

CPF: 052.441.405-00

Waldeni B. dos Santos Leles

CPF: 043.370.235-71